

VOTO Nº 209/2025/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

ITEM EXTRAPAUTA

ROP 11/2025

Processo nº 25351.916948/2023-24

Referendar a decisão que aprovou, em caráter *ad referendum*, a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para envio de contribuições à Consulta Pública nº 1.323, de 15 de abril de 2025, que trata da minuta de Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre a segurança sanitária em aeroportos e aeronaves e estabelece obrigações para as administradoras aeroportuárias e empresas aéreas.

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

Agenda Regulatória 2024-2025: Tema nº 10.2 Controle Sanitário de Aeronaves e Aeroportos com Foco no Risco Sanitário.

Diretor Responsável: Frederico Augusto de Abreu Fernandes

Relator deste voto: Rômison Rodrigues Mota (Diretor-Presidente Substituto)

1. Relatório e análise

Trata-se do referendo da decisão que aprovou, em caráter *ad referendum*, a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para envio de contribuições à Consulta Pública nº

1.323, de 15 de abril de 2025, que trata da minuta de Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre a segurança sanitária em aeroportos e aeronaves e estabelece obrigações para as administradoras aeroportuárias e empresas aéreas (SEI 3543831).

A proposta de prorrogação foi impulsionada pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), unidade responsável pela condução do processo regulatório, que destacou que a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) havia solicitado, por meio do Ofício ABEAR Nº 26/2025 (SEI 3700037), a prorrogação da referida CP por mais 60 (sessenta) dias, visando a construção de propostas colaborativas entre os diversos agentes envolvidos: empresas aéreas, administradoras aeroportuárias, contratadas, cessionárias e prestadores de serviço. A entidade alegava que um prazo maior permitiria um debate aprofundado, alinhado com a realidade do setor, para uma regulação eficaz, visto que a nova configuração proposta pela normativa iria exigir uma transformação nos seus processos, diante da necessidade de utilização de Sistema de Gestão da Qualidade para planejar e documentar as atividades afetas à segurança sanitária.

A área salientou, ainda, que, em 10/07/2025, a Associação Nacional de Concessionárias de Aeroportos Brasileiros (ANCAB) também solicitara um prazo adicional de 90 (noventa) dias para envio de contribuições à CP 1323/25 (SEI 3707590). A associação afirmava que, embora representasse as empresas comerciais que atuam em aeroportos brasileiros, a minuta de RDC afetaria as empresas prestadoras, uma vez que envolveria temas técnicos como: retirada de resíduos sólidos, abastecimento de alimentos, abastecimento de água, lavagem de uniformes e desinfecção de equipamentos.

Em 17/07/2025, a Coordenação de Controle Sanitário e Fiscalização de Empresas, Infraestrutura e Meios de Transporte em Portos, Aeroportos e Fronteiras (CFPAF/GGPAF), nos termos do Despacho nº 274/2025/SEI/CFPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 3707095), manifestou que a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias poderia ser benéfica para o processo regulatório, respaldando o processo com uma maior participação social, apesar da postergação do prazo final para atualização da RDC nº 02/2003, já defasada. Informou, ainda, que a CP nº 1.323/2025 estava sendo amplamente divulgada, e que vinha sendo realizado um amplo diálogo setorial em todo o processo de revisão normativa. Adicionalmente, pontuou que os

representantes do setor e das empresas foram atendidos individualmente em reuniões, entrevistas e visitas técnicas.

Em 18/07/2025, a Aeroportos do Brasil (ABR) encaminhou a Carta nº 030/ 2025/ABR (SEI 3715611), solicitando prorrogação da CP por mais 60 dias, no entendimento de que a extensão oportunizaria um melhor alinhamento e o desenvolvimento de subsídios ainda mais completos, contribuindo para a construção de uma norma mais efetiva, aderente e benéfica para o setor.

Em 18/07/2025, a GGPAF, por meio do Despacho nº 1092/2025/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 3715366), ratificou a manifestação da CFPaf e ponderou que "entende plausível a solicitação do pedido de prorrogação, por não mais que 60 dias, considerando os motivos apresentados pelas entidades, em especial, a justificativa de que com a prorrogação haverá mais tempo hábil para a construção de propostas de forma mais consolidada, após debate aprofundado entre todos os entes do setor aéreo e aeroportuário e baseada na coleta de dados entre os diversos agentes envolvidos (empresas aéreas, administradoras aeroportuárias, contratadas, cessionárias e prestadores de serviço), frente à complexidade do tema".

Em 18/07/25, nos termos do Despacho nº 749/2025/SEI/DIRE3/ANVISA (SEI 3714786), a Terceira Diretoria (DIRE3) manifestou concordância com a prorrogação por 60 dias da CP nº 1.323/2025, contados da data de seu encerramento. Apontou a DIRE3 que o prazo de contribuições à CP nº 1.323/2025 se encerraria no dia 21/07/2025 e, portanto, a publicação da prorrogação da CP deveria ocorrer antes daquela data.

Assim, diante das solicitações recebidas e das manifestações técnicas favoráveis, justificava-se a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 1.323/2025, por 60 (sessenta) dias, como forma de assegurar a efetiva participação social e o adequado amadurecimento das contribuições ao processo regulatório em curso. As entidades representativas do setor aéreo e aeroportuário destacaram a complexidade técnica da proposta, a necessidade de adequação a novos modelos de gestão da qualidade e o impacto sobre múltiplos agentes operacionais, o que demandaria tempo adicional para construção de propostas consistentes e alinhadas à realidade do setor.

Ademais, a área técnica responsável reconheceu que a prorrogação poderia contribuir para o aprimoramento da

minuta sob consulta, sem comprometer o processo de atualização da RDC nº 02/2003, ainda que em cronograma já dilatado. A medida, portanto, reforçou o compromisso da Anvisa com a escuta qualificada dos setores regulados e com a transparência na construção de normas sanitárias robustas e aplicáveis.

Desse modo, considerando que não haveria Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Anvisa para apreciação da proposta de prorrogação antes do dia 21/07/2025, fez-se necessária a aprovação em caráter *ad referendum*, conforme disposto no inciso IV do Art. 172 da RDC nº 585, de 2021, que aprova e promulga o regimento interno da Anvisa. Desta forma, em 21 de julho de 2025 foi publicado o Despacho nº 82, de 18 de julho de 2025, que prorrogou por 60 (sessenta) dias o prazo para que fossem apresentadas contribuições à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada supracitada.

2. **Voto**

Ante o exposto, **voto por referendar** a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para envio de contribuições à Consulta Pública nº 1.323 de 15 de abril de 2025, que trata da minuta de Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre a segurança sanitária em aeroportos e aeronaves e estabelece obrigações para as administradoras aeroportuárias e empresas aéreas, nos termos do Despacho nº 82, de 18 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de julho de 2025, seção 1, página 87.

É o voto que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada.

Rômison Rodrigues Mota
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 28/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3727925** e o código CRC **A67A1955**.

Referência: Processo nº
25351.916948/2023-24

SEI nº 3727925